



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Lei Municipal nº 400, de 08 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a alteração do protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE- CIMAMS, e altera Lei Municipal nº. 328/2014 (que dispõe sobre participação e ratificação em consórcio público) e dá outras providências.

O Povo de Ibiracatu, Estado de Minas, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me conferem a Lei Orgânica do Município de Ibiracatu/MG, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica ratificada em todos os seus termos a Alteração do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, constituído sob a forma de associação pública, portanto, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, tem como finalidade precípua funcionar como instrumento de consolidação da cooperação interfederativa, atuando no desenvolvimento, regulação, execução e/ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e/ou serviços públicos pelos e para os municípios consorciados.

Art. 2º – Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever a alteração do Contrato de Consórcio com natureza jurídica de associação pública com natureza autárquica nos termos do § 4º, do artigo 5º, da Lei nº 11.107/05.

Art. 3º – Fica autorizada a cessão de servidores municipais ao consórcio visando à economia de gastos públicos.

PUBLICADO

Em 08 / 10 / 2020
Diogo da Cruz Alves
PE. 084.760.446-23
Secretário de Administração



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no consórcio público de que trata esta lei.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

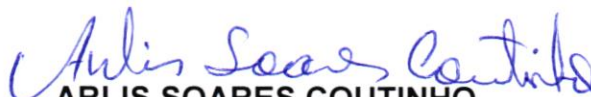
§2º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

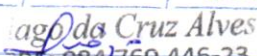
§3º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Ibiracatu – MG, 08 de outubro de 2020.


ARLIS SOARES COUTINHO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
Em 08 / 10 / 2020

CPF: 084.760.446-23
Secretário de Administração



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

LEI MUNICIPAL Nº 400, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Fica o Município de Ibiracatu - MG, a teor do que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar agentes fiscais, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária da Secretaria Municipal da Saúde, junto à frente de combate e prevenção do Novo Coronavírus no Município de Ibiracatu - MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRACATU - MG, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município, a teor do que dispõe o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar até 20 (vinte) Agentes Fiscais, em caráter emergencial, para atender necessidade temporária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Os candidatos deverão efetuar inscrição de acordo com exigências contidas em edital publicado para tal finalidade, para posterior seleção pelo Município.

Art. 3º. O contratado receberá como remuneração o equivalente ao salário mínimo nacional.

Art. 4º. A carga horária a ser cumprida pelo contratado é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 5º. O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de até 03 (três) meses. Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual, o Município poderá contratar outro profissional, respeitados os critérios estabelecidos nesta Lei.



CNPJ Nº. 01.612.477/0001-90

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

07.01.305.0023.2081 ENFRENTAMENTO A COVID-19 – PORT 1.666/20

33.90.30.00 Material de Consumo – Fonte 154 R\$ 21.000,00

070110.305.0023.3088 EQUIP ENFRENTAMENTO COVID19 – PORT 1666/20

44.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente – Fonte 154 R\$ 40.000,00

Art. 7º. Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRACATU - MG, aos 12 de novembro de 2020.

ARLIS SOARES COUTINHO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

Em 12 | 11 | 2020